

**Conselho Fiscal**

OE 2017 – Declaração automática de IRS

Está previsto que em 2017 fique disponível no Portal das Finanças uma declaração automática de IRS.

Ficam abrangidos por esta medida os rendimentos do trabalho dependente, pensões (com exclusão dos rendimentos de pensões de alimentos) e rendimentos sujeitos a taxas liberatórias que não optem pelo englobamento, entre outras condições cumulativas.

Apenas terá que ser feita a confirmação da informação que consta nessa declaração pré-preenchida pela Autoridade Tributária, que se estiver correta, os contribuintes apenas terão que a entregar.

Esta declaração pré-preenchida torna-se definitiva no final do prazo para entrega das declarações do IRS, caso o contribuinte nada faça. No entanto, pode sempre proceder-se à entrega de

uma declaração de substituição nos 30 dias seguintes à liquidação, sem qualquer penalidade. ♦

CATARINA ESGAIO
CONSULTORA DA ORDEM DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS
comunicacao@occ.pt